CONTRATO AVULSO N.º 163/2019

CONTRATO DE EMPREITADA, POR AJUSTE DIRETO, DE "EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO-RECUPERAÇÃO (CRIAÇÃO DE GABINETES NA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL)" _____

_____ **VALOR DO ACTO: €15.707,91 + IVA**

____ Aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

____ **SEGUNDO: ARUNCALIS, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Rua Paulo VI, Lote 5, Loja Dto, 2410 - 146 Pousos (Leiria), registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **510 411 410**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: **1617-6773-6432**, subscrita em 22-03-2019 e válida até 22-03-2020, representada neste acto por **Patrícia Filipa Mendes Ferreira**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº 13919896 2 ZY5, válido até 09-08-2021, com domicílio profissional na Rua Paulo VI, Lote 5, Loja Dto, 2410 - 146 Pousos (Leiria), que outorga na qualidade de Gerente Único da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pela certidão permanente da Sociedade, atrás referida. _____

____ O Presidente da Câmara, por despacho de 19 Novembro do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por ajuste direto, e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a empreitada de **"Edifício Paços do Concelho-Recuperação (Criação de Gabinetes na Divisão de Educação e Ação Social)"**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo convite e de acordo com a proposta adjudicada,

documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) Eng. Emanuel Marques, nomeado(a) por despacho do Presidente da Câmara de 19 Novembro do corrente ano. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng. Emanuel Marques, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Eng.º Hélio Dias. _____

3. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara de 19 Novembro do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem como objecto a **realização da empreitada de "Edifício Paços do Concelho-Recuperação (Criação de Gabinetes na Divisão de Educação e Ação Social)"**, que tem por objeto a reestruturação da área afeta à Divisão de Educação e Ação Social do edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ficando estas obras sujeitas às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Prazo de Execução da Empreitada:** _____

1 - O empreiteiro obriga-se a: _____

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; _____

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos

em vigor; _____

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **29 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. _____

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução._____

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. _

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1._____

____ **3ª. Preço Contratual e Condições de Pagamento:**_____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€15.707,91**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do caderno de encargos. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de:

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

____ **4ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02** e **económica: 07010301** – ***Instalações de Serviços***, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): **33464/2019**, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2019, sob o **Código de GOP**: **objectivo 2; programa 241; projectos 2002/31; Ação 3 – *Recuperação***, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ **5ª. Caução/Reforço da caução:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no

programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

6ª. Obrigações gerais:

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

7ª. Outros encargos do empreiteiro:

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais.

8ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas

montemor·o·velho
MUNICÍPIO

Administração Geral e Finanças/SAJC

Contrato de Empreitada, por ajuste direto, de "Edifício Paços do Concelho-Recuperação (Criação de Gabinetes na Divisão de Educação e Ação Social)"

Adjudicação: Despacho de 19 de Novembro de 2019

Empresa: Aruncalis, Lda.

Prazo de Execução: **29 Dias**

Valor do Contrato: **€15.707,91 + IVA**

A Técnica Superior,

(25-11-2019)

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Informação de Compromisso

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

CONTRATO: 155/2019

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 33464/2019

Código de GOP - 2 241 2002/31 Ac.3 Recuperação

Fonte de Financiamento		
	Administração Autárquica	0 %
	Administração Central	0 %
	Fundos Comunitários	0 %

Classificação Funcional - 241

Orçamento para o ano de 2019

Classificação Orgânica - 02

Classificação Económica - 07010301 Instalações de serviços

1	Dotação Inicial	56.200,00
2	Reforços / Anulações	95.800,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	152.000,00
5	Compromissos assumidos	135.000,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	17.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	16.650,38
8 = 6 - 7	Saldo Residual	349,62

Data - 27-11-2019

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Ficha do Compromisso

CONTRATO: 155/2019

N.Seq.: **33464**

Serviço Requisitante: 70 Div. de Ambiente e Obras Municipais

Cabimento prévio: CONT.: EMP:49/2019.TP.p1763/2019

Entidade: 14804 Aruncalis, Lda

NIF: 510411410

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010301 Instalações de serviços

GOP: 2 FUNÇÕES SOCIAIS
241 HABITAÇÃO
2002/31 EDIFICIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Acc.: 3 Recuperação

Contrato: Nº 155 de Empreitada de obras públicas para Edíficio Paços do Concelho-Recuperação (Criação de Gabinetes na Divisão de Educação e Ação Social)

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
27-11-2019	6154	16.650,38				16.650,38		

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Comprovativo de Fundos Disponíveis

CONTRATO: 155/2019

N.Seq.: **33464**

Serviço Requisitante: 70 Div. de Ambiente e Obras Municipais

Entidade: 14804 Aruncalis, Lda

Data	Periodo de Liquidação	2019			Anos Seguintes				Justificação (para Fundo Indisponível ou Exceção aos Fundos)
		F. Disponível	Valor	F.Disp após	2020	2021	2022	2023 e seg.	
27-11-2019	novembro	3.200.664,31	16.650,38	3.184.013,93					